



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTÓCOLO

PROCESSO nº 141/2001 de 16 de julho de 2001

INTERESSADO: Legislativo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ACRESCE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 3.117, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE, PARA APROVEITAMENTO DE ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES".

PROJETO-DE-LEI nº 022/2001 de 16 de julho de 2001

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 3.129,09-08-2001*



10/08/2001

CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
141/2001
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Ao Plenário  
Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES encaminha para apreciação e deliberação do Plenário desta  
Casa, o incluso projeto de lei que “acresce parágrafos ao artigo 3º da lei municipal 3.117,  
de 29 de junho de 2001, que autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com o Centro  
de Integração Empresa-Escola-CIEE, para aproveitamento de estagiários estudantes”.

Certos da deliberação dos Senhores Vereadores,  
subscrevemo-nos com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de julho  
de dois mil e um.

Vereador **ÊNIO DE PARIS**  
1º Secretario

Vereador **ROBERTO LUNELLI**  
2º Secretário

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
Presidente

Vereadora **ELISABETH L.T. STEFENON**  
Vice-Presidente



APROVADO

VOTAÇÃO: Unan (R.V.)

por maioria (18x02)

SALA DAS SESSÕES, 19.10.2001

DATA

*Darcy*  
Vereador Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 16 DE JULHO DE 2001.

**ACRESCE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 3.117, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE, PARA APROVEITAMENTO DE ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao artigo 3º da Lei Municipal 3.117, de 29 de junho de 2001, os seguintes parágrafos:

§ 1º - A remuneração para o estagiário que cursa o grau superior será de R\$ 700,00(setecentos reais), e para o estagiário de ensino médio será de R\$ 500,00(quinhentos reais).

§ 2º - As despesas contratuais serão de conformidade com o contrato firmado com o Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,  
aos dezesseis dias do mês de julho de 2001.

DARCY POZZA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**LEI MUNICIPAL Nº 3.117, DE 29 DE JUNHO DE 2001.**

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, PARA APROVEITAMENTO DE ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES.**

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o Art. 42 e seus Parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, com a finalidade de aproveitar, junto à Câmara Municipal, estudantes de várias habilitações, como estagiários, para o desempenho de atividades inerentes ao serviço público e ao curso desenvolvido.

Parágrafo Único – O estágio obedecerá o disposto na Legislação superior específica sobre estágio, Lei Federal nº 6.494, de 07-12-77 e Decretos nºs 87.497, de 18-08-82 e 89.467, de 21-03-84.

**Art. 2º** - O aproveitamento de estudantes será feito de conformidade com o que for estabelecido no convênio ora autorizado.

**Art. 3º** - A despesa relativa ao pagamento dos estagiários correrá à conta da seguinte unidade orçamentária: 01.01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - 01.01.001.2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores - 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e um.

*Clóris Pasqualotto*  
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO,  
Presidente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
*Paulo Henrique*  
P  
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Reg. no Livro de  
N.º 3.117 a Fl. 68 da  
P  
Secretaria Geral

Certifico que a presente  
foi publicado no lugar de costume  
no dia 29/06/2001  
P  
Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

hoy  
B

PARECER Nº 109  
Processo 141/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara que Acresce Parágrafo Único a Lei 3.117, de 29 de junho de 2001.

O assunto é a fixação da remuneração dos estagiários que vierem a prestar serviços para a Casa.

Não haverá disparidade com os vencimentos do pessoal do quadro, e sob o ponto de vista jurídico, nada impede a análise e tramitação do Projeto pela Casa.

Palácio 11 de Outubro, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 141/2001

AUTOR: Legislativo Municipal.

RELATOR: Vereador

Parecer Const. Justiça

ASSUNTO: ACRESCE PARÁGRAFOS AO ARTIGO  
 3º DA LEI MUNICIPAL 3.117, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE, PARA APROVEITAMENTO DE ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 146/2001, que Acresce parágrafos ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.117, de 29 de junho de 2001, que “Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para aproveitamento de estagiários estudantes”, exaram o seguinte parecer:

O presente Projeto visa estabelecer a fixação da remuneração dos estagiários que vierem a prestar serviços para a Câmara Municipal de Vereadores.

No Projeto não há disparidade com os vencimentos do quadro de pessoal da Casa.

Desta forma, não vemos impedimento para a tramitação e votação do Projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e um.

*Mario Gabardo*  
 Vereador MARIO GABARDO  
 Presidente

*Jauri Peixoto*  
 Vereador JAURI PEIXOTO  
 Vice-Presidente

*Edvali*  
 Vereador ÉNIO DE PARIS  
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 141/2001

ASSUNTO: ACRESCE PARÁGRAFOS AO ARTIGO

3º DA LEI MUNICIPAL 3.117, DE 29 DE

AUTOR: Legislativo Municipal.

JUNHO DE 2001, QUE AUTORIZA O PODER

RELATOR: Vereador

LEGISLATIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-

Parecer Finanças e Orçamento.

CIEE, PARA APROVEITAMENTO DE ESTAGIÁ-

RIOS ESTUDANTES.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 141/2001, que ACRESCE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 3.117, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIEE PARA APROVEITAMENTO DE ESTAGIÁRIOS, são de parecer favorável.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2001.

Vereador VALDECIR RUBBO

Presidente

Vereador VOLNEI TESSER

Vice-Presidente

Vereador OLMES PERTILE

Membro Efetivo